**CONTRATO Nº 16/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 515/2023**

**VALOR DO CONTRATO R$ 6.810,00 (Seis mil, oitocentos e dez reais)**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA E A EMPRESA ELITE CONSULTORIA EM TRANSPORTE VERTICAL LTDA PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DO ELEVADOR; E ACOMPANHAMENTO DE INSTALAÇÃO DOS ITENS, BEM COMO VISTORIA FINAL APÓS A EXECUÇÃO DE SERVIÇO, NAS INSTALAÇÕES DO PALACIO 1° DE NOVEMBRO, SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITATIBA.

**Cláusula I - DAS PARTES**

1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 51.308.641/0001-49, com sede no Palácio 1º de Novembro, localizada na Rua Benedicto José Constantino nº 100, Bairro do Engenho, Município de Itatiba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Presidente, David José Bueno Gomes, ****, portador do RG de nº **.460.**** e do CPF de nº ***.337.*****, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ELITE CONSULTORIA EM TRANSPORTE VERTICAL, sediada Rua Espártaco, 213, bairro Vila Romana, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 11.762.199/0001-01 e Inscrição Estadual isenta, representada na forma do seu Estatuto ou Contrato Social por Pedro José Marcondes, portador do RG de nº *.588.**** e CPF de nº ***.943.*****, denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato de contratação direta em razão do valor, com fundamento no artigo 24, inciso I, da Lei n° 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas:

**Cláusula II – DO OBJETO**

2.1. Constitui objeto do presente Termo de Contrato a contratação mão de obra especializada para elaboração de projeto para substituição de peças do elevador; e acompanhamento da instalação dos itens, bem como vistoria final após a execução do serviço, nas instalações do Palácio 1º de Novembro, sede da Câmara Municipal de Itatiba.

2.2.1. Termo de Referência contendo descritivo dos serviços para a devida substituição de peças do elevador; elaboração de um programa de necessidades com visita técnica para levantamento de informações e conferência de dados; confecção de memorial descritivo com especificações dos serviços, produtos e materiais; e acompanhamento da instalação das peças, além de emissão de laudo técnico final, anexos a este contrato.

**Cláusula III – DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA CONTRATUAL**

3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 28 de Novembro de 2023 e término em 27 de Novembro de 2024.

3.2. Pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, a garantia será com base no artigo 618 do Código Civil.

**Cláusula IV – DO VALOR**

4.1. O valor do presente Instrumento de Contrato é de R$ 6.810,00 (Seis mil, oitocentos e dez reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, frete, seguro, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes e outros decorrentes do cumprimento integral do objeto contratual.

**Cláusula V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1. As despesas decorrentes deste Instrumento de Contrato onerarão a seguinte dotação orçamentária: 01.00.00 – Câmara Municipal – 01.01.00 – Câmara Municipal – 01.01.01 – Câmara Municipal – 01.031.0001.2.002 - Manutenção da Secretaria da Câmara Municipal – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Dotação “24”; por meio da Nota de Empenho n° 582/2023.

**Cláusula VI – DO PAGAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até 05 (cinco) dias úteis após a execução do serviço prestado com emissão do laudo final que libera o equipamento para uso, mediante apresentação, conferência e processamento da respectiva Nota Fiscal ou documento hábil em conformidade com a legislação vigente.

6.2. A Câmara Municipal ao efetuar o pagamento a pessoa física ou jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de engenharia, fica obrigado a proceder à retenção do Imposto de Renda (IR), com base na instrução normativa RFB n° 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

6.3. É de exclusiva responsabilidade da pessoa jurídica fornecedora do bem ou prestadora do serviço amparados por isenção, não incidência ou alíquota zero, informar e comprovar o enquadramento legal do benefício no respectivo documento fiscal, sob pena de a retenção do Imposto sobre a Renda (IR) ser efetuada sobre o valor total do documento fiscal, no percentual correspondente à natureza do bem ou do serviço.

6.4. Havendo erro (preço diferente do contratado e/ou qualquer outra irregularidade) na Nota Fiscal ou na Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a CONTRATADA adote as providências necessárias para sua correção.

6.5. Quando da entrega do documento fiscal, deverão ser atualizadas, se vencidas, a Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da União, abrangendo as contribuições sociais, expedida conjuntamente pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; a Certidão negativa ou

positiva com efeitos de negativa de débitos inscritos na dívida ativa do Estado; a Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos referentes a tributos mobiliários do seu domicílio ou sede; a Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

6.6. Qualquer alteração no Estatuto, Contrato Social ou Ato constitutivo deverá ser comunicada imediatamente à Câmara Municipal de Itatiba, mediante documentação própria, para apreciação da Presidência.

**Cláusula VII – DA EXECUÇÃO**

7.1. O regime de execução é o de empreitada por preço global, em conformidade com o artigo 6°, inciso VIII, alínea "a". da Lei n° 8.666/1993.

7.2. Os serviços contratados compreendem realização de auditoria em todos os equipamentos do elevador instalado, conforme descrito abaixo:

7.2.1 **Máquina de tração:** verificar se há vazamento de óleo, se há folga entre coroa e sem fim e/ou folga no rolamento de escora, se há necessidade de alinhar o motor e a máquina e se há peças quebradas (por exemplo: prensa-gaxeta), verificar base, nivelamento, amortecedores, articulações, estado geral e vibrações, limpeza geral etc.

7.2.2 **Quadro de Comando:** verificar falhas registradas no controle (Elevadores eletrônicos com esse recurso), desgaste de componentes, acabamentos, instalação, aterramento, limpeza geral, etc**.**

7.2.3 **Limitador de velocidade:** Efetuar teste estático, folgas nas articulações, contato elétrico de segurança, limpeza e lubrificação geral, etc.

7.2.4 **Motor de tração:** Verificar: funcionamento, vibrações, ruídos, estado geral, etc.

7.2.5 **Cabina:** Verificar guias, fixações, corrediças das portas de cabina, folgas entre soleiras e portas a qualidade de corrida, se os coxins estão gastos (folga no entre guias), contatos do freio de segurança, operador de portas, falhas de contatos, abertura e fechamento das portas, caixa de inspeção, botões de emergência, alçapão, contato elétrico do alçapão se contém as placas indicadoras previstas em lei (lotação, nome e telefone da empresa conservadora), se o desempenho de partida, aceleração, desaceleração e parada é compatível com o tipo do elevador, se os clips (sobre a cabina) estão fixando corretamente os cabos de tração, nivelamento, limpeza geral, etc.

7.2.6 **Elementos de tração:** verificar o estado geral, contaminações, equalização entre elementos, deslize em relação a parachoque, deformação estrutural, etc.

7.2.7 **Indicador de pavimento:** verificar funcionamento se existem lâmpadas / segmentos / led´s queimados**.**

7.2.8 **Contrapeso:** verificar guias, limpeza, se há folga nas corrediças, mancais, travas de intermediários, posição dos clips de fixação, etc.

7.2.9 **Portas de pavimento:** Verificar instalação, chumbadores, revisar todos os trincos, verificar se há falhas de contatos ou contatos expostos, fechamento e abertura de portas, limpeza geral etc.

7.2.10 **Passadiço:** verificar a lubrificação de guias de cabina e contrapeso, tubulação e fiação, fixações, verificarlimites de segurança de extremos, limpeza geral etc.

7.2.11 **Poço:** verificar limpeza, situação do cabo do limitador se a polia tensora já estiver inclinada, verificar limites finais de descida, corrente/cabos de compensação, comprimento, posição, amortecedores/para choques de fundo de poço, situação hidráulica, alinhamento, contato elétrico, posicionamento correto, limpeza geral etc.

7.2.12 **Testes Gerais:** Serviço de Bombeiros; Iluminação de Emergência; Interfone e Alarmes (Cabina e Portaria); e Comandos Duplex e Grupo e automático.

7.3. O prazo e a forma de execução do objeto contratado deverão ocorrer em conformidade com o Termo de Referência (fls.05/08) e o orçamento apresentado pelo contratado na data 10/10/2023 (fls. 12/14), que integram os autos do Processo Administrativo n° 515/2023.

**Cláusula VIII – DO RECEBIMENTO**

8.1. Quando o objeto for concluído, a Contratada apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

8.2. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e

revisões finais que se fizerem necessários. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, relatando as eventuais pendências verificadas. Caso haja pendências no serviço, a Contratante deverá exigir efetuação de ajustes. Sanadas as pendências, a Contratante emitirá laudo final, liberando o elevador para uso.

8.3. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado até 10 dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo fiscal designado pela Contratante, desde que tenham sido devidamente atendida todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no termo de Recebimento Provisório.

**Cláusula IX – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Zelar pela fiel execução dos serviços, empregando todos os recursos materiais e humanos necessários;

9.2. Dar ciência por escrito, imediatamente, à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto contratual;

9.3. Prestar por escrito, no prazo designado pela CONTRATANTE, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

9.4. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

9.5. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do serviço, conforme o artigo 71 da Lei n° 8.666/1993;

9.6. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste Termo;

9.7. Não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual;

9.8. O responsável técnico que elaborará o projeto básico deverá fazer parte do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e, ao final do serviço, emitir Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

9.9. Indicar representante ou preposto, para credenciamento junto à Contratante, para receber instruções e comunicações.

9.10. Adequar os serviços que forem prestados fora das condições solicitadas.

9.11. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução do contrato, bem como por danos a que der causa de destruição ou danificação dos bens da Contratante, de seus funcionários ou terceiros.

9.12. Adotar todas as medidas e precauções tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus funcionários e a terceiros, porém sempre responsável por quaisquer consequências decorrentes desses danos e pelos atos por eles praticados.

9.13. Executar os serviços no prazo estabelecido pela Contratante, conforme o Termo de Referências.

9.14. Realizar as adequações determinadas pela contratante que forem necessárias para que a execução corresponda ao contratado.

9.15. A contratação de empresa, deverá ser da área de construção civil, inscrita no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;

9.16. O prazo para execução da obra deverá ser de 20 dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços;

9.17. Os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados;

9.18. Ter registrado na empresa ou contratar para a prestação do serviço objeto do contrato, Engenheiro de Segurança do Trabalho, para acompanhamento dos serviços e ainda apresentar deste profissional a Anotação de Responsabilidade Técnica;

9.19. Fornecer todo Equipamento de Proteção Individual – EPI do empregado, conforme disposto no Art. 166 da Lei Nº 6.514, que altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho;

9.20. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança, instruir os empregados através de ordens de serviço, quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes de trabalho, ou seja, cumprir à risca o que determina o Art. 157 da mesma Lei já referenciada anteriormente;

9.21. Comunicar aos empregados por escrito sobre suas responsabilidades perante o que determina o Art. 158 da mesma Lei; que dentre as várias observâncias, destaca que o empregado deverá observar as normas de segurança, inclusive de colaborar com a empresa na aplicação dos dispositivos e ainda que constitui ato faltoso do empregado a recusa quanto às precauções a tomar no sentido de evitar acidentes do trabalho ou ainda por não utilizar equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa;

9.22. Apresentar cópia do registro de contratação segundo o regime C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, de todos os empregados alocadas na obra objeto deste contrato;

9.23. A contratada não poderá instalar alojamento para pernoite dos seus funcionários dentro do terreno da Câmara Municipal;

9.24. Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica- ART no prazo de 10 dias, sendo o responsável técnico o engenheiro de produção mecânica Pedro José Marcondes, indicado pela contratada na fl. 33.

9.25. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em conformidade com o artigo 55, inciso XIII, da Lei n° 8.666/1193

9.26. A Contratada atesta que conhece os locais e as condições de realização dos serviços, não sendo cabível alegar, posteriormente, desconhecimento de qualquer fato relativo à execução e/ou aos documentos que embasam a contratação.

9.27. Assegurar livre acesso do fiscal do contrato aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pela contratante.

9.28. Responsabilizar-se integralmente pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 da Lei n° 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor.

9.29. Relatar à Contratante, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços.

**Cláusula X – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Exercer a fiscalização dos serviços mediante a designação de empregado público responsável pelo acompanhamento da elaboração do projeto;

10.2. Fornecer à CONTRATADA todos os dados e informações necessários para elaboração do projeto;

10.3. Permitir acesso da equipe de profissionais da CONTRATADA à Câmara Municipal de Itatiba para elaboração do projeto, desde que observadas as normas de segurança;

10.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato;

10.5. Efetuar os pagamentos devidos nos prazos determinados;

10.6. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e da entrega dos materiais.

**Cláusula XI – DA RESCISÃO**

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão e a aplicação de sanções, garantida defesa prévia em processo administrativo.

11.2. Os motivos que ensejam a rescisão contratual são os previstos no artigo 78, as hipóteses de rescisão unilateral, amigável e judicial são as previstas no artigo 79 e as consequências decorrentes da rescisão unilateral são as previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/1993.

11.3. A multa de mora não impede que a Câmara Municipal de Itatiba rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções, conforme o artigo 86, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/1993.

**Cláusula XII – DAS SANÇÕES**

12.1. Aplicam-se a este Contrato as sanções previstas nas Leis de nº 8.666/1993, sobre as quais a CONTRATADA declara conhecer integralmente.

12.2. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 0,1% por dia de atraso, limitado a 30 (trinta) dias, não impedindo que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

12.3. Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a. Advertência;
b. Multa graduada de acordo com a gravidade da infração:
b.1. Multa de 5% (um por cento) sobre o valor contratual por cumprimento parcial do contrato;
b.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual por inexecução total do contrato;
c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Itatiba, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

Câmara Municipal de Itatiba, que será concedida sempre que a contratada ressarcir pelos prejuízos e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**Cláusula XIII – DO FORO**

13.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o da Comarca de Itatiba, Estado de São Paulo.

**Cláusula XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. Fica a contratada ciente de que a assinatura deste contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e peculiares, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do seu perfeito cumprimento.

14.2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, conforme art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. Este ajuste, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 8.666/93

.

14.4. A contratada reconhece os direitos da Administração (cláusulas exorbitantes) e a possibilidade de rescisão administrativa do ajuste, nos casos legais.

14.5. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos integrantes aos autos do processo administrativo n° 515/2023:

a. Termo de Referência fls. 05/08
b. Orçamento da contratada datado de 10/10/2023 fls. 12/14

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente instrumento que, lido e achado conforme, é assinado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

Itatiba, 28 de Novembro de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA

DAVID JOSÉ GOMES BUENO
PRESIDENTE

ELITE CONSULTORIA EM TRANSPORTE VERTICAL LTDA

PEDRO JOSÉ MARCONDES
SÓCIO DIRETOR

DANIELA LIMA LUZ MENDES
AUXILIAR ADMINISTRATIVO
CPF de nº ***.332.*****

LEONARDO LIMA DE AZEVEDO
CONTADOR
CPF de nº ***.647.*****

# ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA
CONTRATADO: ELITE CONSULTORIA EM TRANSPORTE VERTICAL LTDA
CONTRATO Nº 16/2023
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DO ELEVADOR; E ACOMPANHAMENTO DA INSTALAÇÃO DOS ITENS, BEM COMO VISTORIA FINAL APÓS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO NAS INSTALAÇÕES DO PALACIO 1° DE NOVEMBRO, SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITATIBA.
ADVOGADOS/ Nº OAB/E-MAIL: ALYSSON ALDO SANSON / OAB/SP Nº 295.610 / E-MAIL: ALYSSONSANSON@CAMARAITATIBA.SP.GOV.BR E KÊNIA MARIA NOMA DE MELO / OAB/SP Nº 345.038 / E-MAIL: KENIAMELO@CAMARAITATIBA.SP.GOV.BR

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itatiba, 28 de Novembro de 2023

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO:

Nome: David Bueno
Cargo: Presidente
CPF n.º 256.337.908-39

RESPONSÁVEL PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: David Bueno
Cargo: Presidente
CPF n.º 256.337.908-39
Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: David Bueno
Cargo: Presidente
CPF n.º 256.337.908-39
Assinatura:

Pela contratada:

Nome: Pedro José Marcondes
Cargo: Sócio Proprietário
CPF: 049.943.358-00
Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: David Bueno
Cargo: Presidente
CPF n.º 256.337.908-39
Assinatura:

## ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA
CONTRATADO: ELITE CONSULTORIA EM TRANSPORTE VERTICAL LTDA
CONTRATO Nº 16/2023
DATA DA ASSINATURA: 28/11/2023
VIGÊNCIA: 28/11/2023 A 27/11/2024
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS DO ELEVADOR; E ACOMPANHAMENTO DA INSTALAÇÃO DOS ITENS, BEM COMO VISTORIA FINAL APÓS A EXECUÇÃO DO SERVIÇO, NAS INSTALAÇÕES DO PALACIO 1° DE NOVEMBRO, SEDE DA CAMARA MUNICIPAL DE ITATIBA.
VALOR: R$ 6.810,00 (SEIS MIL, OITOCENTOS E DEZ REAIS).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia:
Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:
a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Itatiba, 28 de Novembro de 2023

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITATIBA**
**David Bueno – Presidente**
**davidbueno@camaraitatiba.sp.gov.br**

**RESUMO DE CONTRATO**

Contrato: nº 16/2023
Processo: nº 515/2023
Modalidade: Contratação direta em razão do valor
Contratante: Câmara Municipal de Itatiba
Contratada: Elite Consultoria em Transporte Vertical Ltda
Objeto: Contratação mão de obra especializada para elaboração de projeto par substituição de peças do elevador; e acompanhamento da instalação dos itens, bem como vistoria final após a execução do serviço, nas instalações do Palácio 1º de Novembro, sede da Câmara Municipal de Itatiba.

Vigência: 28/11/2023 a 27/11/2024
Valor: R$ 6.810,00 (Seis mil, oitocentos e dez reais)
Rubrica: 01.00.00 – Câmara Municipal – 01.01.00 – Câmara Municipal – 01.01.01 – Câmara Municipal – 01.031.0001.2.075 - Manutenção das Dependências da Câmara Municipal – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Assinatura: 28 de Novembro de 2023.